



Alegre, 14 de julho de 2022.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Senhor Presidente,

O cargo de Cuidador Para Estudantes com Deficiência, com base no primeiro documento legal a instituir no Brasil a escolarização como direito da pessoa com deficiência a Constituição Federal de 1988, que abre o caminho para a política nacional do direito à Diversidade, Acessibilidade, Respeito e Equidade escolar. Atualmente, as escolas municipais apresentam aproximadamente 120 alunos com deficiência, sendo que 1/3 depende exclusivamente de cuidados específicos individualizados para atender suas necessidades.

Em consonância com o Regimento Comum as escolas da rede Municipal de Alegre e as atribuições de Gerência de Atendimento Especializado parte integrante da Secretaria Executiva de Educação, atuamos para assegurar os direitos resguardados ao público-alvo da Educação Especial Inclusiva como: matrícula na sala comum de ensino e contraturno no atendimento educacional especializado, documentos de certificação de conclusão oportunizando a igualdade de direitos, acesso e permanência no processo de escolarização.

De acordo com a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 e a Resolução nº 04/2009 definem que os públicos alvo da educação especial, alunos das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental I são:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano,



isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Assim a Lei nº 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e cita sobre os serviços de apoio especializado:

*Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*

*§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.*

*§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.*

*§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).*

Para cumprimento do que determina, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva-2008, Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 4 de 02\10\2009, solicitamos a criação do cargo de Cuidador para Estudantes com Deficiência.

A função do cuidador escolar é acompanhar e auxiliar o estudante com deficiência e que demande apoio para o desenvolvimento de atividades rotineiras, em todos os níveis e modalidades de ensino e a partir dos objetivos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Individual, cuidando para que este estudante tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma.

Atenciosamente.

**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal